

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 781/2021**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria de Sá, visa instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo. Conforme a propositura, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

De acordo com o art. 2º, são diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia: I - atendimento multidisciplinar; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações; IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares; V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho; VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil. Para cumprimento das diretrizes mencionadas, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

O art. 3º determina que os estabelecimentos, de qualquer espécie, com atendimento ao público, ficar-se-ão obrigados a incluir pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência e idosos. Ainda, estabelece a permissão para que as pessoas com Fibromialgia utilizem vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

O art. 4º dispõe que a identificação da pessoa com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar expedido por autoridade competente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em